



## **Lista de material escolar deve estar em consonância com a Lei Federal 12.886/2013.**

O acréscimo do §7º ao art. 1º da Lei Federal 9.870/99, incluído pela Lei nº 12.886, de 2013, proíbe as escolas de incluírem na lista de materiais escolares artigos de uso coletivo dos alunos, bem como, cobrança de pagamento adicional para cobrir esses custos.

Desta forma, os gastos com materiais escolares de uso coletivo deverão ser inseridos no cálculo do valor das mensalidades.

Alguns exemplos de produtos que são considerados de uso coletivo: álcool, algodão, balão de festa, barbante, canetas para quadro, copos descartáveis, creme dental, elásticos, esponja para pratos, estêncil a álcool e óleo, fita para impressora, fitas decorativas, fitilhos, giz branco e colorido, grampeador, grampos para grampear, lenços descartáveis, medicamentos, papel higiênico, papel ofício colorido, papel ofício 230X330, papel de enrolar balas, pregadores de roupa, pratos descartáveis, sabonete, talheres descartáveis, TNT e tonner.

Ressalta-se que, se ficar constatado que a escola inseriu na lista de materiais escolares algum item de uso coletivo dos alunos, esta prática será considerada abusiva, e assim a escola poderá ser penalizada, devendo o valor pago indevidamente ser ressarcido em dobro.

A constatação de qualquer ilegalidade deverá ser denunciada ao PROCON, no entanto, toda e qualquer ação do órgão de defesa do consumidor será precedida de análise criteriosa, somente decretando sua ilegalidade quando configurada a infração à norma legal prevista.



**Eclair Gonçalves Gomes**  
Coordenadora Geral do  
**PROCON**